

Contribuição da Echoenergia à Consulta Pública nº 028/2023

A Echoenergia, plataforma de geração e comercialização de energia limpa e renovável do Grupo Equatorial, apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 028/2023 com a temática de aprimoramento da regulamentação atinentes à comercialização varejista.

A discussão permeia pontos relevantes e estruturais para o setor, como mencionado no Nota Técnica nº 76/2023-SGM/ANEEL (“NT”), a problemática com a incompatibilidade do aparato regulatório referente a comercialização varejista, no cenário próximo a abertura de mercado para o grupo A, gerou a necessidade da discussão para aprimoramento dos normativos.

A Echoenergia elenca a seguir os principais pontos a serem endereçados nesta CP, fundamentais para garantir um processo eficiente e justo para os agentes, além de promover mais transparência e equidade no processo de transição para abertura do mercado.

- **Padronização do Contrato Varejista:** para promover uma transição mais eficaz para a abertura do mercado, não entendemos razoável a padronização de contrato conforme exposto na NT, por se tratar de negociação bilateral, visando o atendimento as particularidades do consumidor, os produtos serão estabelecidos de acordo com a demanda, impossibilitando a padronização de um produto. No entanto, entendemos necessário que o regulador estabeleça requisitos mínimos para conter no contrato, como: tipo de energia, submercado, prazo de vigência, garantias financeiras e dados de faturamento.
- **Inadimplência e Suspensão do Fornecimento:** reconhecemos a importância de tratar a inadimplência de forma justa e célere, concordamos na redução do prazo de resolução contratual de 30 para 15 dias, pois diminuirá a morosidade do processo, ampliação do passivo de inadimplência e eventuais riscos judiciais, que resultariam em novos custos.

Posto isso, sugerimos que a plataforma a ser desenvolvida pela CCEE, traga a possibilidade do Comercializador Varejista e das Distribuidoras realizarem a comunicação da rescisão de contrato do consumidor varejista, bem como de sua religação, para que a Distribuidora consiga atuar de forma célere. Ressaltamos que o prazo de religação das instalações para os consumidores varejistas deve seguir o estabelecido no Art. 362 da REN nº 1.000/2021.

Ademais, entendemos que caso haja suspensão do fornecimento oriundo de inadimplência do consumidor, o processo de religação do fornecimento deve ser ressarcido pelo consumidor varejista interessado, de modo que o custo não seja subsidiado pela distribuidora ou seus consumidores cativos.

- **Sistema de Gestão de Informações da CCEE:** Conforme proposto na Nota Técnica, a CCEE deve desenvolver sistema de informação próprio para gestão e centralização de todas as informações relacionadas à migração dos consumidores varejistas. Entendemos fundamental o desenvolvimento do sistema e salientamos a necessidade de contemplar a funcionalidade descrita no item acima, além de centralizar as principais informações dos consumidores varejistas, incluindo o histórico das operações, trazendo maior segurança e mitigando eventuais riscos para os agentes.

Ressaltamos que somos favoráveis ao movimento do *Open Energy*, pois será fundamental para garantir ao mercado a ampla concorrência de produtos e serviços e a consequente redução do preço da energia para os consumidores no âmbito do processo de abertura do mercado. No entanto entendemos que este tema necessita ser abordado em discussão pública específica, pois a sua operacionalização é complexa e carece de maiores cuidados para tratamento dos dados e da sua forma de utilização.

- **Responsabilidade de envio de informações à CCEE:** entendemos que toda comunicação inerente as informações dos consumidores varejistas devem ser apresentadas à CCEE exclusivamente pelo Comercializador Varejista, sendo que a Câmara deve entrar em contato com o representado apenas em situações pontuais e de extrema urgência, sob risco de gerar desconfiância e dúvidas ao consumidor sobre a veracidade do contato.

- **Adequação do sistema de medição:** entendemos que não deve haver vedação à migração ao ACL devido a necessidade de adequações no SMF e nas instalações de entrada de energia do consumidor. É essencial que as adequações de medição sejam realizadas em processo apartado da migração ao ACL, pois a mudança do ambiente de contratação não muda o fato de o consumidor continuar sendo medido regularmente.

Por fim, a Echoenergia se coloca à disposição para esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas e para promover a discussão sobre as metodologias propostas.